



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO II

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

19000 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
19101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	NATUREZA DA DESPESA	F O N T E	VALOR R\$	
					DETALHADO	TOTAL
19101.0618101142.712	Polícia Atuante	F	3.3.90.30	0101	85.664,00	85.664,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	------------------------	-------

85.664,00	-	-	-	85.664,00	-	85.664,00
-----------	---	---	---	-----------	---	-----------

DECRETO Nº 22.296 DE 20 DE JULHO DE 2006

Acrescenta o item “4”, à alínea “d”, do inciso IV, do art.2º, do Decreto nº 20.658, de 23 de julho de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art.64 da Constituição Estadual e o disposto na Lei nº 8.153, de 08 de julho de 2004,

DECRETA:

Art.1º A alínea “d”, do inciso IV, do art.2º, do Decreto nº 20.658, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescida do item “4”.

“Art.2º (...)

IV - (...)

d) (...)

4. Centro de Perícias Técnicas para Crianças e Adolescentes.
4.1 Serviço de Perícia Psicológica e Médica
4.2 Serviço de Perícia Social.”

Art.2º O Centro de Perícias Técnicas para Crianças e Adolescentes tem por finalidade garantir atendimento qualificado a crianças e adolescentes vítimas de violência, no que diz respeito às perícias técnicas nas áreas médica, psicológica e social, sem distinção de sexo, idade, cor, raça, credo e nacionalidade, buscando a produção de provas para a apuração da autoria e materialidade dos crimes praticados contra crianças e adolescentes.

Art.3º Ao Serviço de Perícia Psicológica e Médica compete:

I - fazer o psicodiagnóstico da criança e do adolescente vitimizados;

II - emitir laudo psicológico para diagnóstico integral da situação em investigação;

III - orientar para o acompanhamento psicoterápico;

IV - realizar exame de corpo de delito, conjunção carnal e de atentado ao pudor;

V - solicitar outros exames, quando necessários;

VI - encaminhar à Rede de Saúde os casos que necessitem de atendimentos emergenciais;

VII - executar outras atividades inerentes à sua área.

Art.4º Ao Serviço de Perícia Social compete:

I - visitar a família do vitimizado;

II - fazer estudo social dos casos, bem como da dinâmica familiar dos envolvidos;

III - emitir laudo social para diagnóstico da situação em investigação;

III - executar outras atividades inerentes à sua área.

Art.5º São atribuições do Chefe do Centro de Perícias Técnicas para Crianças e Adolescentes:

I - coordenar as ações do Centro, primando pela garantia de atendimento de qualidade junto aos usuários;

II - encaminhar laudos periciais à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente ou a outro órgão integrante do Centro de Proteção à Criança e ao Adolescente;



III - representar o Centro junto aos órgãos governamentais e não governamentais, em âmbito local, estadual, nacional ou internacional.

IV - desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.

Art.6º Ficam remanejados, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão para a estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública, três Cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento – DAS, na forma do Anexo a este Decreto.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revoga-se o Decreto nº 20.532, de 21 de maio de 2004.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE JULHO DE 2006, 185º DA INDEPENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

RAIMUNDO FERREIRA MARQUES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ANEXO
REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD.
CHEFE DO CENTRO DE PERÍCIAS TÉCNICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	DAS-1	01
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE PERÍCIA PSICOLÓGICA E MÉDICA	DAS-2	01
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE PERÍCIA SOCIAL	DAS-2	01
TOTAL		03

DECRETO Nº 22.297 DE 20 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre o remanejamento de Cargos em Comissão para a estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art.64 da Constituição Estadual e o disposto na Lei nº 8.153, de 08 de julho de 2004,

DECRETA:

Art.1º Ficam remanejados, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão para a estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública, dois Cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento de Natureza Superior – DANS-1, que passam a denominar-se Piloto de Aeronave.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE JULHO DE 2006, 185º DA INDEPENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

RAIMUNDO FERREIRA MARQUES
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 22.298 DE 20 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre o remanejamento de Cargos em Comissão para Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V, do Art.64, da Constituição Estadual, e o disposto na Lei nº 8.153, de 8 de julho de 2004,

DECRETA:

Art.1º Fica remanejado, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão para a estrutura da Casa Civil, um Cargo em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento – DAS-2, que passa a denominar-se Assessor II.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE JULHO DE 2006, 185º DA INDEPENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

AZIZ TAJRA NETO
Secretário Chefe da Casa Civil

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão